



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL N° 147-A

Brasília - DF, quinta-feira, 1 de agosto de 2013



## Sumário

	PÁGINA
<b>Seção 1</b>	
Atos do Poder Executivo.....	1
Ministério da Educação .....	1
Ministério da Fazenda.....	2
<b>Seção 2</b>	
Atos do Poder Executivo.....	3
<b>Seção 1</b>	
<b>Atos do Poder Executivo</b>	

### DECRETO DE 1º DE AGOSTO DE 2013

Autoriza o aumento de capital social na Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.678, de 22 de fevereiro de 1979,

#### DECRETA :

Art. 1º Fica autorizado o aumento de capital social da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB, de R\$1.110.690.405,43 (um bilhão, cento e dez milhões, seiscentos e noventa mil, quatrocentos e cinco reais e quarenta e três centavos) para R\$ 1.454.992.927,42 (um bilhão, quatrocentos e cinquenta e quatro milhões, novecentos e noventa e dois mil, novecentos e vinte e sete reais e quarenta e dois centavos).

Art. 2º Fica a União autorizada a subscrever ações no valor de R\$343.582.929,72 (trezentos e quarenta e três milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, novecentos e vinte e nove reais e setenta e dois centavos), mediante a utilização de seus créditos decorrentes de adiantamentos de recursos orçamentários recebidos para investimentos e atualizados até julho de 2012.

Art. 3º Fica a União autorizada a subscrever ações até o valor de R\$719.592,27 (setecentos e dezenove mil, quinhentos e noventa e dois reais e vinte e sete centavos), caso os acionistas minoritários não exerçam o seu direito de preferência no prazo legal.

Art. 4º O aumento de capital de que trata o art. 1º será atualizado, quando necessário, pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, nos termos do Decreto nº 2.673, de 16 de julho de 1998.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

§ 1º O aumento de capital será aprovado por assembleia geral de acionistas, em conformidade com as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de agosto de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Guido Mantega  
Aguinaldo Ribeiro

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA NORMATIVA Nº 17, DE 31 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre os procedimentos de adesão das instituições públicas estaduais e municipais de educação superior e de saúde; programas de residência em Medicina de Família e Comunidade, Medicina Preventiva e Social e Clínica Médica; e de escolas de governo em saúde pública ao Programa Mais Médicos para o Brasil e dá outras providências.

O **MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso II da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, bem como na Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.369, de 8 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Poderão aderir ao Programa Mais Médicos para o Brasil:

- I - as instituições públicas estaduais e municipais de educação superior, que ofereçam curso de Medicina gratuitamente;
- II - os programas de residência em Medicina de Família e Comunidade, de Medicina Preventiva e Social e Clínica Médica que estejam devidamente credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM);
- III - as escolas de governo em saúde pública, que possuam no mínimo um programa residência médica ou de pós-graduação na área de saúde coletiva ou afins; e
- IV - as secretarias municipais e estaduais de saúde que tenham ao menos um programa de residência médica vinculado às mesmas.

§1º As instituições, escolas e programas de residência interessados em aderir ao Programa Mais Médicos para o Brasil deverão apresentar termo de pré-adesão, conforme o modelo do Anexo I desta Portaria, no período de 05 a 12 de agosto de 2013, ao Ministério da Educação.

§2º As instituições, escolas e programas de residência deverão indicar, no momento da pré-adesão, um tutor acadêmico responsável pelas atividades e, no máximo, três tutores acadêmicos para fins de cadastro de reserva, que atendam aos requisitos da Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.369, de 8 de julho de 2013 e desta Portaria.

§3º As instituições, escolas e programas de residência deverão enviar o termo de pré-adesão devidamente assinado pela autoridade local responsável pela instituição, escola ou programa de residência, e digitalizado, até as 23:59 hs do dia 12/08/2013, para o endereço maismedicos@mec.gov.br, com cópia para o endereço eletrônico vincicius.rocha@mec.gov.br.

§4º As instituições, escolas e programas de residência deverão, no prazo estipulado no parágrafo anterior, enviar através de postagem pelo correio cópia impressa e assinada do termo de pré-adesão, com aviso de recebimento (AR), para o endereço Ministério da Educação, Edifício Sede, Bloco L, Esplanada dos Ministérios, 3º Andar, Sala 303 CEP: 70047-900.

§5º No momento da pré-adesão instituições, escolas e programas de residência deverão indicar a unidade responsável pela avaliação e autorização de pagamento das bolsas de tutoria e supervisão acadêmicas.

Art. 2º O Ministério da Educação decidirá sobre a validação do termo de pré-adesão das instituições, escolas e programas de residência que atenderem aos requisitos previstos no art. 1º desta Portaria, observadas as necessidades do Programa Mais Médicos para o Brasil.

§1º Serão selecionadas instituições, escolas e programas de residência apenas nas unidades da federação onde não houver adesão de instituição federal de educação superior, nos termos da Portaria Normativa nº 14, de 10 de julho de 2013.

§2º Em caso de manifestação de interesse de mais de uma instituição, escola ou programa de residência por unidade da federação, será dada preferência àquele sediado na capital.

§3º Caso persista o empate, será selecionado aquele que ofertar programa de residência médica ou especialização na área de saúde coletiva, medicina de família e comunidade ou áreas afins.

§4º Se ainda persistir o empate, será selecionado aquele programa de residência vinculado a instituições estaduais e municipais de educação superior, de acordo com critérios do art. 1º.

§5º As instituições, escolas e programas de residência não selecionados neste primeiro momento de pré-adesão irão compor um banco de entidades supervisoras, que poderão ser mobilizadas a qualquer momento para composição do quadro de tutoria do Programa Mais Médicos para o Brasil.

Art. 3º As instituições, escolas e programas de residência que tiverem seus termos de pré-adesão validados pelo Ministério da Educação deverão firmar termo de adesão no prazo máximo de 10 (dez) dias após a divulgação das entidades selecionadas.

Parágrafo único. O termo de adesão estará disponível para assinatura das instituições, escolas e programas de residência selecionados por meio de comunicação via endereço eletrônico e expediente de ofício do MEC a ser enviado e conterà, no mínimo, as seguintes obrigações para a entidade:

- I - atuar em cooperação com os entes federativos, as Coordenações Estaduais do Programa e organismos internacionais, no âmbito de sua competência, para execução do Programa Mais Médicos para o Brasil;
- II - coordenar o acompanhamento acadêmico do Programa;
- III - ratificar a unidade responsável pela avaliação e autorização de pagamento das bolsas de tutoria e supervisão acadêmicas, indicada no termo de pré-adesão;
- IV - definir mecanismo de avaliação e autorização de pagamento das bolsas de tutoria e supervisão;
- V - ratificar a indicação dos tutores acadêmicos do Programa, feita no termo de pré-adesão;
- VI - definir critérios e mecanismo de seleção de supervisores;
- VII - realizar seleção dos supervisores do Programa;
- VIII - monitorar e acompanhar as atividades dos supervisores e tutores acadêmicos no âmbito do Programa;
- IX - ofertar os módulos de acolhimento e avaliação aos médicos intercambistas; e

Art. 4º Os tutores acadêmicos serão selecionados pela instituições, escolas e programas de residência entre os docentes da área médica, preferencialmente vinculados à área de saúde coletiva ou correlata, à área de medicina de família e comunidade, ou à área de clínica médica.

§1º Os tutores acadêmicos perceberão bolsa-tutoria, na forma prevista no termo de adesão.

§2º Os tutores acadêmicos serão responsáveis pela orientação acadêmica e pelo planejamento das atividades do supervisor, trabalhando em parceria com as Coordenações Estaduais do Programa, e tendo, no mínimo, as seguintes atribuições:

- I - coordenar as atividades acadêmicas da integração ensino-serviço, atuando em cooperação com os supervisores e os gestores do SUS;
- II - indicar, em plano de trabalho, as atividades a serem executadas pelos médicos participantes e supervisores, bem como a metodologia de acompanhamento e avaliação;
- III - monitorar o processo de acompanhamento e avaliação a ser executado pelos supervisores, garantindo sua continuidade;
- IV - integrar as atividades do curso de especialização às atividades de integração ensino-serviço;
- V - relatar à instituição ou escola à qual esteja vinculado a ocorrência de situações nas quais seja necessária a adoção de providência pela instituição; e

VI - apresentar relatórios periódicos da execução de suas atividades no Programa à instituição à qual esteja vinculado e à Coordenação do Programa.

Art. 5º Os supervisores serão selecionados entre profissionais médicos por meio de edital conforme critérios e mecanismos estabelecidos pelas instituições, escolas e programas de residência aderente e validados pela Coordenação Estadual do Programa Mais Médicos para o Brasil.

§1º Os supervisores selecionados perceberão bolsa, conforme avaliação e autorização das instituições, escolas e programas de residência aderentes, na forma prevista no termo de adesão.

§2º Os supervisores selecionados serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização das atividades de ensino-serviço do médico participante, em conjunto com o gestor do SUS no Município, e terão, no mínimo, as seguintes atribuições:

I - realizar visita periódica para acompanhar atividades dos médicos participantes;

II - estar disponível para os médicos participantes, por meio de telefone e internet;

III - aplicar instrumentos de avaliação presencialmente; e

IV - acompanhar e fiscalizar, em conjunto com o gestor do SUS, o cumprimento da carga horária de 40 horas semanais prevista pelo Programa para os médicos participantes, por meio de sistema de informação disponibilizado pela Coordenação do Programa.

Art. 6º Os prazos desta Portaria poderão ser alterados mediante ato do Secretário de Educação Superior.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

#### ANEXO I

#### PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL

Termo de Pré-Adesão ao Programa Mais Médicos para o Brasil

Pelo presente termo a [Instituição Estadual/Municipal, a Escolas de Governo em Saúde Pública ou o Programa de Residência], com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Dirigente Máximo ou Supervisor de Programa de Residência ou Presidente de Comissão de Residência Médica (COREME) \_\_\_\_\_, doravante, intitulada ENTIDADE manifesta intenção de pré-adesão Programa Mais Médicos para o Brasil.

#### Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente termo de pré-adesão tem por objeto viabilizar a tutoria e supervisão presencial e a distância de médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma reva-

lido no Brasil e médicos formados em instituições de educação superior estrangeiras, por meio de intercâmbio médico internacional inscritos Programa Mais Médicos para o Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 621, de 2013, e na Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.369, de 8 de julho de 2013.

#### Cláusula Segunda - Das Obrigações

Para consecução do objeto do presente termo a ENTIDADE deverá:

I - Indicar um tutor acadêmico que participará das atividades de formação e outras atividades do programa que ocorram na fase que antecede a validação pelo Ministério da Educação deste termo e assinatura do termo de adesão da ENTIDADE e, no máximo, três tutores que comporão cadastro reserva;

II - Indicar a unidade responsável pela avaliação e autorização de pagamento das bolsas de tutoria e supervisão acadêmicas;

III - Encaminhar, como anexo este termo, ficha contendo dados cadastrais e currículo lattes dos tutores indicados;

IV - Definir mecanismo de avaliação e autorização de pagamento das bolsas de tutoria e supervisão.

V - Firmar, em caso de validação, termo de adesão com o Ministério da Educação.

#### Cláusula Terceira - Dos Tutores Acadêmicos

I - O Tutor Acadêmico será escolhido pela ENTIDADE dentre os docentes da área médica, vinculados, preferencialmente, à área de conhecimento de saúde coletiva, à área de medicina de família e comunidade, ou à área de clínica médica;

II - O tutor acadêmico é responsável pela orientação acadêmica e pelo planejamento das atividades do supervisor;

III - Os tutores do cadastro reserva poderão ser convocados de acordo com o número de médicos selecionados para o programa;

IV - Para o desenvolvimento de suas atividades o tutor acadêmico receberá bolsa-tutoria no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

V - São atribuições do tutor acadêmico, sem prejuízo de outras que vierem a ser definidas pela coordenação do Programa Mais Médicos para o Brasil:

a) coordenar as atividades acadêmicas da integração ensino-serviço, atuando em cooperação com os supervisores e os gestores do SUS;

b) indicar, em plano de trabalho, as atividades a serem executadas pelos médicos participantes e supervisores e a metodologia de acompanhamento e avaliação;

c) monitorar o processo de acompanhamento e avaliação a ser executado pelos supervisores, garantindo sua continuidade;

d) integrar as atividades do curso de especialização às atividades de integração ensino-serviço;

e) relatar à ENTIDADE à qual está vinculado a ocorrência de situações nas quais seja necessária a adoção de providência pela entidade; e

f) apresentar relatórios periódicos da execução de suas atividades no Programa Mais Médicos para o Brasil à entidade à qual está vinculado e à Coordenação do Mais Médicos.

Cláusula Quarta - Da Unidade responsável pela avaliação e autorização do pagamento de bolsa de tutoria e supervisão.

A ENTIDADE indica como responsável pela avaliação e autorização do pagamento de bolsas de tutoria e supervisão a \_\_\_\_\_ [Unidade], vinculada a sua estrutura.

(Local/data)

Dirigente Máximo ou Supervisor de Programa de Residência ou Presidente de Comissão de Residência Médica (COREME)

#### ANEXO II

#### PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL FICHA DE CADASTRO DO TUTOR

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ C.P.F.: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Correio eletrônico: \_\_\_\_\_

(Anexar Currículo Lattes)

Cadastro de reserva:

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ C.P.F.: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Correio eletrônico: \_\_\_\_\_

(Anexar Currículo Lattes)

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ C.P.F.: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Correio eletrônico: \_\_\_\_\_

(Anexar Currículo Lattes)

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ C.P.F.: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Correio eletrônico: \_\_\_\_\_

(Anexar Currículo Lattes)

## Ministério da Fazenda

### SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 1º DE AGOSTO DE 2013

Transferência de Permissão de Porto Seco para o regime de exploração de Centro Logístico e Industrial Aduaneiro - CLIA.

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o art. 13 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, a Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, a Portaria RFB nº 711, de 6 de junho de 2013, e ao disposto na Medida Provisória nº 612, de 2 de abril de 2013, e considerando ainda o que consta dos autos do processo administrativo nº 10971.720034/2013-13, declara:

Art. 1º Autorizada a transferência da permissão, outorgada através do Contrato de Permissão, celebrado em 9 de dezembro de 1999, entre a União e a empresa Mineração Andará Ltda. (atual PSC Terminais Intermodais Ltda.), CNPJ nº 42.276.816/0001-92, referente à instalação e administração de Porto Seco em seu estabelecimento localizado a Rua República do Piratini, nº 1.145, Distrito Industrial, município de Uberlândia - Minas Gerais, para o regime de exploração de Centro Logístico e Industrial Aduaneiro, CLIA, instituído pela Medida Provisória nº 612, de 02 de abril de 2013, sem prejuízo do alfandegamento autorizado através do Ato Declaratório Executivo SRRF06 nº 17, de 23 de fevereiro de 2000, publicado no DOU de 24 de fevereiro de 2000.

Art. 2º Nos termos do artigo 15, da Medida Provisória nº 612, de 2 de abril de 2013, revoga-se o Contrato de Permissão acima qualificado, constante do processo administrativo nº 10680.019325/99-30, mediante Termo de Rescisão do Contrato de Permissão, conforme Parecer PFN-MG/DIUD nº 283/2013.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LETÍCIA ROCHA PIMENTA

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 30 DE JULHO DE 2013

Autoriza a transferência para o regime de exploração de Centro Logístico e Industrial Aduaneiro o Porto Seco que menciona.

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto na Medida Provisória nº 612, de 2 de abril de 2013, na Portaria RFB nº 711 de 06 de junho de 2013 e tendo, ainda, em vista o que consta do processo MF nº 10074.002796/97-14, declara:

Art. 1º Autorizada a empresa Multiterminais Alfandegados do Brasil Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 31.096.068/0001-40, com sede à Av. Nilo Peçanha, 11 - grupo 405, Centro, Rio de Janeiro, RJ, nos termos do inciso I, do § 3º, do artigo 15, da Medida Provisória nº 612, de 02 de abril de 2013, a transferir, a pedido, para o regime de exploração de Centro Logístico e Industrial Aduaneiro - CLIA, o Porto Seco de São Cristóvão - PSCC, administrado pelo estabelecimento CNPJ nº 31.096.068/0005-73, situado à Rua Benedito Ottoni, 19, São Cristóvão, Rio de Janeiro, RJ.

Art. 2º O recinto permanece alfandegado em caráter precário, por prazo indeterminado.

Art. 3º O recinto poderá movimentar e armazenar carga geral, solta ou unitizada; realizar as operações aduaneiras previstas nos incisos III, V, VI e IX do artigo 28, da Portaria RFB nº 3518, de 30 de setembro de 2011; e operar os regimes aduaneiros especiais de admissão temporária, trânsito aduaneiro, depósito alfandegado certificado, entreposto aduaneiro na importação e na exportação.

Art. 4º O recinto alfandegado ficará sob a jurisdição da Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal e exercerá fiscalização aduaneira nos horários determinados pelo titular da Unidade.

Art. 5º Cumprirá à licenciada ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização, FUNDAF, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, alterado pela Medida Provisória nº 612, de 2013.

Art. 6º O código do recinto alfandegado permanece 7.93.32.01-3.

Art. 7º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DENISE ESTEVES FERNANDEZ

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

#### SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

#### SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

#### SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,  
DE 31 DE JULHO DE 2013**

Autoriza a transferência para o regime de exploração de Centro Logístico e Industrial Aduaneiro o Porto Seco que menciona

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto na Medida Provisória nº 612, de 2 de abril de 2013, na Portaria RFB nº 711 de 06 de junho de 2013 e tendo, ainda, em vista o que consta do processo MF nº 12466.721473/2013-89, resolve:

Art. 1º Autorizar, nos termos do artigo 15, da Medida Provisória nº 612, de 02 de abril de 2013, a transferência da permissão outorgada por meio do Contrato de Permissão, celebrado em 01 de outubro de 1999, entre a União e a empresa Tegma Logística Integrada S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 03.649.560/0001-60, situada à Estrada do Contorno, Rodovia BR 101, Km 280, S/nº, Porto Engenho, Cariacica - ES, para instalação e administração de Porto Seco, para o regime de exploração de Centro Logístico e Industrial Aduaneiro - CLIA, instituído pela Medida Provisória nº 612, de 2013.

Art. 2º Fica rescindido o Contrato de Permissão acima referenciado, nos termos do artigo 15, da Medida Provisória nº 612, de 2013.

Art. 3º O recinto permanece alfandegado em caráter precário, por prazo indeterminado, nos termos do ADE nº 25, de 2 de fevereiro de 2005, publicado no DOU de 04 de fevereiro de 2005.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DENISE ESTEVES FERNANDEZ

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,  
DE 31 DE JULHO DE 2013**

Autoriza a transferência para o regime de exploração de Centro Logístico e Industrial Aduaneiro o Porto Seco que menciona.

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto na Medida Provisória nº 612, de 2 de abril de 2013, na Portaria RFB nº 711 de 06 de junho de 2013 e tendo, ainda, em vista o que consta do processo MF nº 12466.721458/2013-31, resolve:

Art. 1º Autorizar, nos termos do artigo 15, da Medida Provisória nº 612, de 02 de abril de 2013, a transferência da permissão outorgada por meio do Contrato de Permissão, celebrado em 16 de outubro de 1994, entre a União e a empresa Cotia Armazéns Gerais S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 30.683.536/0001-10, situada à Estrada do Contorno, Rodovia BR 101, Km 281, S/nº, Porto Engenho, Cariacica - ES, para instalação e administração de Porto Seco, para o regime de exploração de Centro Logístico e Industrial Aduaneiro - CLIA, instituído pela Medida Provisória nº 612, de 2013.

Art. 2º Fica rescindido o Contrato de Permissão acima referenciado, nos termos do artigo 15, da Medida Provisória nº 612, de 2013.

Art. 3º O recinto permanece alfandegado em caráter precário, por prazo indeterminado, nos termos do ADE nº 38, de 23 de novembro de 1995, publicado no DOU de 27 de novembro de 1995.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DENISE ESTEVES FERNANDEZ

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,  
DE 31 DE JULHO DE 2013**

Autoriza a transferência para o regime de exploração de Centro Logístico e Industrial Aduaneiro o Porto Seco que menciona.

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto na Medida Provisória nº 612, de 2 de abril de 2013, na Portaria RFB nº 711 de 06 de junho de 2013 e tendo, ainda, em vista o que consta do processo MF nº 12466.721447/2013-51, resolve:

Art. 1º Autorizar, nos termos do artigo 15, da Medida Provisória nº 612, de 02 de abril de 2013, a transferência da permissão outorgada por meio do Contrato de Permissão, celebrado em 01 de outubro de 1999, entre a União e a empresa CIA DE TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS - SILOTEC, inscrita no CNPJ sob o nº 39.404.421/0001-13, situada à Estrada do Contorno, Rodovia BR 101, Km 280, S/nº, Porto Engenho, Cariacica - ES, para instalação e administração de Porto Seco, para o regime de exploração de Centro Logístico e Industrial Aduaneiro - CLIA, instituído pela Medida Provisória nº 612, de 2013.

Art. 2º Fica rescindido o Contrato de Permissão acima referenciado, nos termos do artigo 15, da Medida Provisória nº 612, de 2013.

Art. 3º O recinto permanece alfandegado em caráter precário, por prazo indeterminado, nos termos do ADE nº 40, de 7 de dezembro de 1997, publicado no DOU de 08 de dezembro de 1995.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DENISE ESTEVES FERNANDEZ

**Seção 2**

**Atos do Poder Executivo**

**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

**DECRETOS DE 1º DE AGOSTO DE 2013**

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXV, da Constituição, tendo em vista o art. 103-B, **caput**, § 2º, da Constituição, e de acordo com o que consta do Processo nº 08025.001223/2013-41 do Ministério da Justiça, resolve

**RECONDUZIR**

GILBERTO VALENTE MARTINS, ao cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, com mandato de dois anos.

Brasília, 1º de agosto de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF  
*José Eduardo Cardozo*

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXV, da Constituição, tendo em vista o art. 103-B, **caput**, inciso XII e § 2º, da Constituição, e de acordo com o que consta do Processo nº 08025.001223/2013-41 do Ministério da Justiça, resolve

**NOMEAR**

GISELA GONDIN RAMOS e PAULO EDUARDO PINHEIRO TEIXEIRA, para comporem o Conselho Nacional de Justiça, com mandato de dois anos, nas vagas decorrentes do término dos mandatos de Jorge Hélio Chaves de Oliveira e de Jefferson Luís Kravchychyn, respectivamente.

Brasília, 1º de agosto de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF  
*José Eduardo Cardozo*

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**DECRETOS DE 1º DE AGOSTO DE 2013**

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXV, da Constituição, tendo em vista o art. 130-A da Constituição, e de acordo com o que consta do Processo nº 08025.001224/2013-95 do Ministério da Justiça, resolve

**RECONDUZIR**

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO e JARBAS SOARES JÚNIOR, para comporem o Conselho Nacional do Ministério Público, com mandato de dois anos.

Brasília, 1º de agosto de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF  
*José Eduardo Cardozo*

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXV, da Constituição, tendo em vista o art. 130-A da Constituição, e de acordo com o que consta do Processo nº 08025.001224/2013-95 do Ministério da Justiça, resolve

**NOMEAR**

MARCELO FERRA DE CARVALHO e CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO, para comporem o Conselho Nacional do Ministério Público, com mandato de dois anos, para o biênio 2013-2015, nas vagas decorrentes do término dos mandatos de Tito Souza do Amaral e de Claudia Maria de Freitas Chagas, respectivamente.

Brasília, 1º de agosto de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF  
*José Eduardo Cardozo*

**MINISTÉRIO DA CULTURA**

**DECRETO DE 1º DE AGOSTO DE 2013**

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º, § 2º, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, resolve

**NOMEAR**

GOTSCHALK DA SILVA FRAGA, para exercer o cargo de Presidente da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE.

Brasília, 1º de agosto de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF  
*Marta Suplicy*

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**DECRETO DE 1º DE AGOSTO DE 2013**

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 16, **caput**, inciso I, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, resolve

**NOMEAR**

SUEO NUMAZAWA, Professor da Universidade Federal Rural da Amazônia, para exercer o cargo de Reitor da referida Universidade, com mandato de quatro anos.

Brasília, 1º de agosto de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF  
*Aloizio Mercadante*

VOCÊ SABIA QUE...

...após a Imprensa Nacional ter várias sedes provisórias, foi inaugurado, por D. Pedro II, em 1877, o primeiro prédio construído para abrigar os prelos e todo o material usado na gráfica? Que este edifício pegou fogo na noite de 15 de setembro de 1911, onde se perdeu vasto material histórico?

SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF CEP 70610-460 [www.in.gov.br](http://www.in.gov.br) [ouvidoria@jn.gov.br](mailto:ouvidoria@jn.gov.br)



# Informações Oficiais